



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**PARECER SOBRE AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL  
EXERCÍCIO DE 2021**

**1. INTRODUÇÃO**

Neste relatório de Prestação de Contas, esperamos apresentar, de forma concisa, as principais atividades administrativas e financeiras, realizadas pela Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul durante todo o exercício de 2021. No exercício das atividades, no que tange aos documentos que comprovam a execução do orçamento financeiro, a Gestão procurou de todas as formas, ter o compromisso de dar maior transparência aos fatos, solicitando sempre a documentação necessária em todos os processos financeiros e legislativos. Foram apresentados todos os relatórios de gestão fiscal durante o ano de 2021 para os Órgãos de Contas no prazo regulamentar para não causar transtornos a esta Câmara Municipal e as ações desenvolvidas no exercício, de maneira clara, objetiva e transparente, para não dar margem às dúvidas quanto à seriedade e a responsabilidade da Gestão em lidar com a coisa pública, visando tão somente à valorização do patrimônio público e o bem estar da sociedade Cruzeirense.

**I – CONTAS DE GESTÃO**

**2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1. Balanço Orçamentário**

A Lei Orçamentária Anual do Município de Cruzeiro do Sul para o exercício de 2021, que foi instituída pela Lei nº 871/2020 de 29 de dezembro de 2020, destinou **R\$ 5.569.374,00** ao Poder Legislativo para fazer face às atividades do Parlamento.

Pelo Balanço Orçamentário observa-se que houve uma suplementação no valor de **R\$ 126.585,00** utilizados para créditos adicionais provenientes de **Excesso de Arrecadação**, que vieram de suplementações ocorridas em março de 2021.

No decorrer do exercício de 2021, foram abertos créditos adicionais suplementando o orçamento inicial no valor de **R\$ 270.307,88** vindo de anulações, do mesmo valor, ficando o orçamento anual em **R\$ 5.695.959,00**.

*Alanques*



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**VI - RELATÓRIO SINTÉTICO DOS DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

Data do Decreto	Nº do Decreto	Lei	Valor por Tipo de Crédito			
			Especial	Extraordinário	Suplementar	
					Superávit Financeiro	Acréscimos
04/01/2021	001/2021	871/2020			58.002,00	58.002,00
01/02/2021	002/2021	871/2020			23.756,18	23.756,18
01/03/2021	003/2021	871/2020			126.585,00	0,00
01/09/2021	004/2021	871/2020			6.400,00	6.400,00
01/10/2021	005/2021	871/2020			13.000,00	13.000,00
03/11/2021	006/2021	871/2020			30.000,00	30.000,00
01/12/2021	007/2021	871/2020			139.149,70	139.149,70
<b>TOTAL</b>					<b>396.892,88</b>	<b>270.307,88</b>

### 3. GESTÃO FINANCEIRA

#### 3.1. Balanço Financeiro

Pelo Balanço Financeiro, observa-se que os valores relativos às receitas e despesas estão em consonância com os lançados nos demais demonstrativos que formam a prestação de contas do exercício de 2021.

Relativamente aos saldos em espécie, observa-se que a Prestação de Contas de 2021 não ficou nenhum saldo financeiro no final daquele exercício. Quanto ao saldo que se transfere para o exercício seguinte, verificam-se na Conciliação e Extrato Bancária de dezembro de 2021 da Câmara Municipal, demonstrando-se nenhum saldo financeiro.

### 4. GESTÃO PATRIMONIAL

#### 4.1. Balanço Patrimonial

Conforme evidencia o Balanço Patrimonial, a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul não possui nenhum saldo em Caixa e Equivalentes de Caixa. O Ativo não Circulante registra o saldo de R\$ 1.331.932,56, representado pela conta Bens Móveis no valor de R\$ 495.600,87 e Bens Imóveis no valor de R\$ 1.033.230,00.

Foi realizado um Ajuste Contábil no dia 01.02.2022 na Depreciação dos Bens Móveis de Dezembro de 2021 no valor de R\$ 4.602,79 através de Lançamentos Contábeis nº 14, ficando o Ativo não Circulante

*Alencar*



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

do exercício de 2021 com um saldo de R\$ 1.336.535,35, representado pela conta de Bens Móveis no valor de R\$ 303.305,35 e Bens Imóveis no valor de R\$ 1.033.230,00.

O **Patrimônio Líquido** representa o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos. A análise das Contas de 2021 confirmou um saldo do Patrimônio Líquido no valor de R\$ 1.333.972,14. Considerando-se que o Resultado Patrimonial em 2021, apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais foi de R\$ - 38.754,93, calcula-se o Total do **Patrimônio Líquido** neste exercício no valor de R\$ 1.338.574,93

**5. REGRAS ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**5.1. Repasses Recebidos**

De acordo com o Balanço Financeiro, a transferência financeira recebida pela Câmara Municipal no exercício de 2021 foi no valor de R\$ 5.695.959,00 conforme demonstrado no quadro abaixo:

<b>MÊS</b>	<b>VALOR DUODÉCIMO</b>	<b>SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS</b>
JAN/2021	464.114,50	0,00	464.114,50
FEV/2021	464.114,50	0,00	928.229,00
MAR/2021	464.114,50	12.658,50	1.405.002,00
ABR/2021	464.114,50	12.658,50	1.881.775,00
MAI/2021	464.114,50	12.658,50	2.358.548,00
JUN/2021	464.114,50	12.658,50	2.835.321,00
JUL/2021	464.114,50	12.658,50	3.312.094,00
AGO/2021	464.114,50	12.658,50	3.788.867,00
SET/2021	464.114,50	12.658,50	4.265.640,00
OUT/2021	464.114,50	12.658,50	4.742.413,00
NOV/2021	464.114,50	12.658,50	5.219.186,00
DEZ/2021	464.114,50	12.658,50	5.695.959,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.569.374,00</b>	<b>126.585,00</b>	<b>5.695.959,00</b>



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**5.2. Gasto Total (EC Nº 58/2009)**

A Constituição da República determina que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 efetivamente realizados no exercício anterior – artigo 29-A *caput*, inciso III da Constituição da República.

Receita Tributária	13.200.685,86
COSIP	6.795.928,19
F.P.M.	27.009.050,36
I.T.R.	4.740,76
Cota-Parte da Compensação Financeira de Rec. Minerais	6.709,65
I.C.M.S. – Estado	33.008.326,46
I.P.V.A.	3.683.646,57
CIDE	140.469,64
I.P.I.	19.973,34
<b>TOTAL</b>	<b>83.869.530,83</b>

No exercício de 2021, o Poder Executivo enviou ao Poder Legislativo o valor de R\$ 5.695.959,00, correspondente a 6,79% do total da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da CF/88, efetivamente realizada no exercício anterior, CUMPRINDO-SE o contido no artigo 29-A, inciso I da Constituição Federal.

**5.3. Gastos com a Folha de Pagamento**

A Constituição da República determina no seu art. 29-A, § 1º, que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% do montante de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.

1 – RECEITA DO LEGISLATIVO	R\$ 5.695.959,00
LIMITE (70%)	R\$ 3.987.171,30
2 – DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 3.873.959,87
% SOBRE DUODÉCIMO = ((2/1)*100)	68,01%



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

De acordo com os dados informados no quadro acima, a despesa decorrente da folha de pagamento do Poder Legislativo foi da ordem R\$ 3.873.959,87, correspondendo a 68,01% da receita auferida no mesmo período no valor de R\$ 5.695.959,00, evidenciando que a Câmara Municipal CUMPRIU a exigência da norma constitucional mencionada.

#### 5.4. Limite dos Gastos com a Remuneração dos Vereadores

A Constituição da República dispõe no seu Art. 29, VII, que o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da Receita do Município.

O gasto com os subsídios dos Vereadores alcançou a monta de R\$ 1.701.672,00, que corresponde ao percentual de 1,08% da Receita do Município para fins de base de Cálculo no montante de R\$ 158.084.550,34, ATENDENDO a norma constitucional citada, conforme demonstrado abaixo:

DESCRIÇÃO	VALORES
Receita Total do Município (A)	239.700.659,25
(-) Transferências do FUNDEB (B)	69.861.298,16
(-) Transferências de Convênios da União/Estado (C)	11.754.810,75
Base de Cálculo para fins de apuração do limite do Art. 29 da CF/88 (D=A-B-C)	158.084.550,34
Valor Total da Folha de Pagamento dos Vereadores (E)	1.701.672,00
Percentual auferido (F=E/D*100)	1,08%

#### 5.5. Limite com Gasto de Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 20, III, alínea "a" limita a despesa de pessoal do Poder Legislativo em 6% da Receita Corrente Líquida do Município.

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	224.047.972,97	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.442.878,38	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	5.013.425,92	2,24

No exercício de 2021, o Poder Legislativo gastou 2,24% do total da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, CUMPRINDO o limite contido no art. 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Alarques



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**5.6. Subsídio dos Vereadores**

A Constituição Federal, em seu Art. 39, § 4º, determina que os subsídios dos Vereadores sejam fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no Art. 37, X e XI.

O Poder Legislativo Municipal publicou a **Lei Nº 864/2020** que fixou os subsídios dos Vereadores a partir de 01/01/2021 até 31/12/2024, sendo estabelecido o valor mensal de **R\$ 10.129,00** para todos os vereadores da Câmara Municipal.

Os pagamentos foram realizados em conformidade com a autorização dada pela **Lei Nº 864/2020** e em acordo com o disposto no **Art. 39, § 4º, da Constituição Federal**.

**6. GESTÃO OPERACIONAL**

A Despesa pública é a aplicação do dinheiro arrecadado por meio de impostos ou outras fontes para custear os serviços públicos prestados à sociedade ou para a realização de investimentos. Assim, esta análise observa as principais despesas executadas, por elemento de despesa, pela Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul.

**6.1. Obrigações Patronais**

Foram empenhados, liquidados e pagos na Câmara Municipal, em Vencimentos e Vantagens Fixas (**3190.11.00**), o valor de **R\$ 3.873.959,87** de despesas empenhadas para pagamento de pessoal (**68,01%**), sobre as quais incidiram encargos sociais e previdenciários que foram empenhados em Obrigações Patronais (**3190.13.00**) o valor de **R\$ 912.078,05**, que representa **16,01%** das despesas gerais realizadas pelo Poder Legislativo no exercício.

**6.2. Juros sobre a Dívida por Contrato**

Na análise das despesas realizadas, verificou-se que não houve nenhuma despesa para Juros sobre a Dívida por Contrato (**3.2.90.21.00**), pelo Poder Legislativo no exercício.

**6.3. Diárias**

Os agentes públicos fazem jus ao recebimento de diárias nas viagens ocorridas por razões de interesse público, nos termos da respectiva legislação municipal.

Analisados os empenhos na natureza de despesa **3.3.90.14.00**, em conjunto com o Demonstrativo das Diárias, verifica-se que foram concedidas diárias no exercício de 2021 no valor de **R\$ 77.950,00**, que equivalem a **1,37%** da despesa total empenhada no mesmo período no valor de **R\$ 5.695.959,00**. Após exame de todos os empenhos das diárias, **não** foram observadas nenhuma impropriedade neste dispêndio.

Alarque



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**6.4. Material de Consumo**

Na análise das despesas realizadas para aquisição de Material de Consumo (3.3.90.30.00), verifica-se o empenhamento de R\$ 159.612,91, que representa 2,80% das despesas gerais realizadas pelo Poder Legislativo no exercício.

**6.5. Passagens e Despesas com Locomoção**

Na análise das despesas realizadas para aquisição de Passagens e Despesas com Locomoção (3.3.90.33.00), verifica-se o empenhamento de R\$ 14.017,01, que representa 0,25% das despesas gerais realizadas pelo Poder Legislativo no exercício.

**6.6. Outras Despesas de Pessoal Decorrentes Contratos Terceirização**

Na análise das despesas realizadas para Outras Despesas Pessoal Decorrentes Contratos Terceirização (3.3.90.34.00), verifica-se o empenhamento de R\$ 227.388,00, que representa 3,99% das despesas gerais realizadas pelo Poder Legislativo no exercício.

**6.7. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**

Na análise das despesas realizadas para a contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Física (3.3.90.36.00), verifica-se o empenhamento de R\$ 27.220,00, que representam 0,48% das despesas gerais realizadas pelo Poder Legislativo no exercício.

Em análise à lista de empenhos extraída do Sistema de Contabilidade, não se constata nenhuma despesa cujo valor exceda o máximo estipulado no art. 23 da Lei Nº 8.666/93.

**6.8. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

Na análise das despesas realizadas para contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00), verifica-se o empenhamento de R\$ 164.326,47, que representam 2,88% das despesas gerais realizadas pelo Poder Legislativo no exercício.

**6.9. Indenizações e Restituições**

Na análise das despesas realizadas nos empenhos emitidos pela Câmara de Cruzeiro do Sul, verificou-se uma despesa de R\$ 89.945,69 referente à Indenizações e Restituições (3.3.90.33.00) no período analisado, que representam 1,58% das despesas gerais realizadas pelo Poder Legislativo no exercício.

**6.10. Equipamentos e Material Permanente**

Na análise das despesas realizadas para a aquisição de Equipamentos e Material Permanente (4.4.90.52.00), verifica-se o empenhamento de R\$ 149.461,00, que representam 2,62% das despesas gerais realizadas pelo Poder Legislativo no exercício.



## ESTADO DO ACRE CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Em análise à lista de empenhos extraída do Sistema de Contabilidade, em comparação ao Demonstrativo dos Contratos Celebrados pelo Órgão, verifica-se que estas despesas foram devidamente autorizadas nos termos legais.

### 6.11. Principal da Dívida Contratual Resgatado

Na análise das despesas, a conta Principal da Dívida Contratual Resgatado (4.6.90.71.00), verifica-se que não houve nenhuma despesa realizada pelo Poder Legislativo no exercício.

### 6.12. Recursos Recebidos

De acordo com os demonstrativos contábeis do exercício de 2021, a Câmara Municipal não recebeu recursos por meio de convênios, acordos, ajustes celebrados, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres e suas alterações, por subvenção, doação, auxílio ou contribuição, durante o exercício financeiro de 2021.

### 6.13. Recursos Concedidos

Na análise feita no Balanço Financeiro, a Câmara Municipal não realizou nenhuma **Transferência Financeira – Concedida** no exercício financeiro de 2021.

## 7. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATIVIDADES E DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS

A Controladoria da Câmara Municipal, através do presente Relatório vem demonstrar que no decorrer de 2020 foi observada a orientação contida no art. 48 da Lei 4.320/1964 no sentido que deve ser buscado o equilíbrio entre Receita Arrecadada e a Despesa Realizada, norma de conduta confirmada pela Lei Complementar 101/2000. O Controlador Interno da Câmara Municipal, com base nos valores gerados pela contabilidade, entende por adequada as contas atinentes ao exercício de 2021 expressas no Balanço Geral, concluindo que representam a posição orçamentária, financeira e patrimonial, frisando, no entanto, a necessidade de aprimorar e aperfeiçoar sempre o Controle Interno praticando em todos os departamentos e setores do Legislativo Municipal, com o fito de salvaguardar os interesses econômicos, patrimoniais e sociais da municipalidade, além de prevenir falhas e estimular a eficiência operacional.

## 8. CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE

A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul é de opinião pela certificação de regularidade das contas do Chefe do Poder Legislativo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Sr. Franciney Freitas de Souza, já que a administração observou os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento e o cumprimento da gestão fiscal; os limites de despesas com pessoal; e que as demonstrações contábeis consolidadas do Legislativo Municipal, compostas pelo Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais, refletem sobre todos os aspectos relevantes a situação patrimonial em 31/12/2021 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e demais normas de contabilidade aplicadas ao setor público.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**9. DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**

No âmbito da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, as responsabilidades sobre a execução dos controles inerentes aos atos e fatos administrativos estão diluídas ao longo de sua estrutura administrativa e são de competência de todos seus setores e servidores. Ressalta-se que, apesar de possuir um funcionário de seu quadro próprio coordenando e avaliando os controles adotados por este Poder, a metodologia de controle interno adotada pela Câmara Municipal integra o Sistema de Controle Interno Municipal. O Controle Interno trabalha com a orientação e conscientização da necessidade de se realizar os procedimentos dentro dos aspectos legais e visando à eficiência da gestão. São feitas recomendações internas, no sentido de atender a legislação, bem como às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado.

**10. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**

A Administração Pública no desempenho de suas funções deve submeter-se a controles diversos, incluindo os que deve exercer sobre seus próprios atos, denominados controles internos. A existência e efetivo funcionamento de sistemas de controles internos é uma obrigação instituída pela Constituição Federal de 1988 (art.31). A finalidade desses controles é garantir que a administração atue em consonância com princípios constitucionais, como da legalidade e da eficiência, almejando com isso assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a boa qualidade dos serviços prestados à população.

Neste sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Acre (TCE/AC) editou a Resolução nº 76/2012, de 13 de setembro de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade da criação do controle interno nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como no Ministério Público e Tribunal de Contas, estabelecendo as diretrizes que devem ser observadas na estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno (SCI).

No exercício de 2021, a Controladoria Interna fez um trabalho em forma de recomendações e orientações verbais referentes aos seguintes assuntos:

a) Orienta o gestor sobre procedimentos e medidas temporárias a serem adotadas, tendo em vista o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente ao coronavírus (COVID-19). Revezamento de funcionários de modo que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul não tenha seus trabalhos interrompidos, mas que ao mesmo tempo proporcione uma maior segurança aos seus servidores e agentes públicos. O sistema de revezamento deverá ser conversado, feito de modo que diminua o contato e a presença dos servidores, mantido por meio de escala, podendo adotar regimes alternativos de trabalho, inclusive, trabalho remoto. Aquisição de equipamentos como máscara e álcool. Que as sessões legislativas sejam transmitidas pela internet (Não aconteceu por oscilação da internet local), mas que os vereadores não utilizem os mesmos microfones, que seja mantida uma distância entre eles, bem como seja disponibilizado álcool em gel para os mesmos. Que seja vedado o atendimento ao público, inclusive por parte dos vereadores, nas dependências da Câmara Municipal.

Alanqu



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

- b) Sugere-se a participação dos servidores nos cursos online ministrados pela Escola de Contas do TCE/AC.
- c) Atualização dos bens moveis e imóveis desta casa legislativa. Levantamento dos bens pertencentes a entidade, sendo realizado por uma comissão nomeada para este fim. Doação dos bens moveis a entidades filantrópicas mediante ofício enviado por tais entidades, requerendo os bens obsoletos, juntamente com o decreto desta casa autorizando a doação. Termos de entrega devidamente assinado pelo presidente, donatário e duas testemunhas.
- d) Publicação dos processos licitatórios no Licon, para atender a legislação, bem como às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado.
- e) A Controladoria Interna durante o exercício se encarregou de enviar documentos no site do Tribunal de Contas do Estado e-legis, como forma de dar publicidade e transparência aos atos administrativos do Legislativo;

**11. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Quanto às informações contidas no relatório, constatamos que os dados apresentados são fidedignos, e que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul vem cumprindo a Legislação vigente, em especial ao processamento da despesa e as normas legais quanto à execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial. Durante o exercício, procuramos observar as ações quanto à verificação dos procedimentos operacionais e, especialmente, quanto ao atendimento dos princípios constitucionais, quanto à legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência dos atos de gestão, promovendo o atendimento às disposições legais e a eficiência operacional. Por fim, conclui-se que o Poder Legislativo, de uma forma geral, procurou atender aos requisitos da gestão fiscal, administrando seus gastos e mantendo o equilíbrio financeiro, bem como apresentando percentuais de aplicação dentro dos limites legais.

**12. DEMONSTRAÇÃO DA CIÊNCIA DO GESTOR**

*“Atendendo o disposto na Resolução nº 087/2013, no anexo V, item XV do Manual de Referência 8ª Edição, afirmo ter tomado conhecimento das conclusões contidas no Parecer Técnico do Sistema de Controle Interno, e ciente das orientações apontadas, determino aos setores responsáveis às providências cabíveis.”*

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, 18 de Março de 2022.

  
Franciney Freitas de Souza  
Presidente

  
Patrícia Ferreira Marques  
Controlador Interno